TC-000497.989.24-4
TC-023902.989.23-5
TC-023903.989.23-4

A C Ó R D Ã O

TC-000497.989.24-4

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cunha.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Wilson de Tarso Gonçalves Araújo (Dirigente Regional de Ensino), Acácio Alves de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino Substituto), Rolien Guarda Garcia, José Eder Galdino da Costa (Prefeitos) e Kátia Aparecida Spiridigliozzi (Secretária Municipal)

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R$2.176.552,38.

Advogados: João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Fabiana Leite Martins (OAB/SP nº 210.783) e Paulo Henrique de Campos (OAB/SP nº 307.790).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-14.

TC-023902.989.23-5

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cunha.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Wilson de Tarso Gonçalves Araújo (Dirigente Regional de Ensino), Acácio Alves de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino Substituto) e José Éder Galdino da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$8.152.812,11.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-14.

TC-023903.989.23-4

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cunha.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Hubert Alquéres (Secretários Estaduais), Renilda Peres de Lima (Secretária Substituta Estadual), Erick Takahashi Tagawa (Coordenador - Ordenador de Despesas), Wilson de Tarso Gonçalves Araújo (Dirigente Regional de Ensino), Acácio Alves de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino Substituto) e José Éder Galdino da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R$6.454.271,68.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÕES DE CONTAS. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas em exame, com as recomendações de melhorias nos controles e no estabelecimento de metas, devendo a Fiscalização observar a existência de saldo remanescente. Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Paolo Saraiva Garcia.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos

interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR